

Boletim Informativo Tributário

Nº 449 - SETEMBRO/2017

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Setembro/2017.....	03
Guerra Fiscal - Normas Sobre a Remissão de Débitos Decorrentes de Benefícios Fiscais em Desacordo com a CF/1988.....	03
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - Regras Especiais de Inscrição e Alteração Cadastral para Fins de Indicação do Beneficiário Final de Entidades Domiciliadas no Exterior.....	03
Darf - Instituído o Código de Receita 5161 - Programa de Regularização Tributária Rural – PRR.....	04
Concessionárias Operadoras de Rodovias - Obrigatoriedade da Emissão de Nota Fiscal.....	05
Programa de Regularização Tributária Rural - Regras para os Débitos Administrados pela PGF.....	05
Crédito do Reintegra para 2018 - Mantida a Alíquota de 2% para o Cálculo.....	05
Acompanhamento Diferenciado dos Maiores Contribuintes.....	06
PERT - Prorrogado o Prazo para Adesão.....	06

IR - PESSOA JURÍDICA

IRRF - Alienação de Bens e Direitos - Incidência do Imposto sobre o Ganho de Capital Percebido por Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior..	07
--	----

IR - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	07
--------------------------------	----

IPI

Adequação da TIPI - Alterações Introduzidas na NCM pela Camex...	08
--	----

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	11
- Salário-Família.....	11
MP n. 774/2017 - Revogada MP que Dispunha Sobre a Desoneração da Folha de Pagamento desde 1º.07.2017.....	12

Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - Regulamentação..	12
---	----

TRABALHO

Informações a Serem Declaradas em GFIP - ME ou Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional.....	12
--	----

ICMS

Cesta Básica de Alimentos – Inclusão da Farinha de Arroz entre os Produtos Componentes.....	12
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	13
Alterações no Regulamento.....	13
Alterações na IN/DRP Nº 45/98 Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	14

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	15
Tributos Estaduais.....	15
Tributos Municipais.....	16

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	17
Dólar (Cotação Diária).....	17

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Setembro/2017:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de setembro de 2017, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 28/2017, Edição de 29 de agosto de 2017.

GUERRA FISCAL

• **Normas Sobre a Remissão de Débitos Decorrentes de Benefícios Fiscais em Desacordo com a CF/1988:** A Lei Complementar n. 160/2017, DOU de 08 de agosto de 2017, dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei n. 12.973/2014.

Com base na referida Lei, o convênio a ser aprovado poderá implicar:

I - A remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;

II - A reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

• **Regras Especiais de Inscrição e Alteração Cadastral para Fins de Indicação do Beneficiário Final de Entidades Domiciliadas no Exterior:** A Instrução Normativa RFB n. 1.729/2017, DOU de 15 de agosto de 2017, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.634/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Dentre as alterações destacamos:

• As informações cadastrais relativas às entidades empresariais e às entidades a que se referem os incisos V, XV, XVI e XVII do caput do art. 4º da IN RFB 1.634/2016, devem abranger as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, com exceção aos:

• As entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente no País ou em seu país de origem;

• Os fundos de investimento nacionais regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que seja informado à RFB, na e-Financeira, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o CNPJ dos cotistas de cada fundo por eles administrado;

• Os fundos de investimentos especialmente constituídos e destinados, exclusivamente, para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas, desde que regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente em seu país de origem; e

• Veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior cujas cotas ou títulos representativos de participação societária sejam ad-

mitidos à negociação em mercado organizado e regulado por órgão reconhecido pela CVM ou veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior:

a) Cujo número mínimo de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem), desde que nenhum destes possua influência significativa;

b) Cuja administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado em entidade reguladora reconhecida pela CVM;

c) Que seja sujeito à regulação de proteção ao investidor de entidade reguladora reconhecida pela CVM; e

d) Cuja carteira de ativos seja diversificada, assim entendida aquela cuja concentração de ativos de um único emissor não caracterize a influência significativa;

• Para as entidades domiciliadas no exterior, o preenchimento deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores e diretores, se houver, bem como as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais essas entidades tenham sido constituídas, devendo ser informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), conforme previsto nos arts. 19 a 21 da IN RFB 1.634/2016;

• As entidades a que se referem o § 2º do art. 19, art. 20 e o art. 21 da IN RFB 1.634/2016, devem informar, em até 90 (noventa) dias a partir da data da inscrição, que não há beneficiários finais no Coleta Web, caso não haja nenhuma pessoa enquadrada na condição de beneficiário final, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 8º da referida norma;

• A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior não enquadrada nos arts. 19 e 20 ocorre na forma disciplinada nos arts. 14 a 16, com o cumprimento do disposto no § 2º do art. 20 e com indicação de seus beneficiários finais nos termos do art. 8º, todos da IN RFB 1.634/2016, observando, que:

a) O endereço da entidade domiciliada no exterior deve ser informado no CNPJ e, quando for o caso, transliterado;

b) A solicitação de inscrição deverá estar acompanhada da declara-

ção prevista no Anexo XI;

c) A indicação dos beneficiários finais poderá ser feita em até 90 (noventa) dias a partir da data da inscrição, observado o disposto no §5º e no § 9º do art. 19.

• Impedi a inscrição no CNPJ o fato de integrante do QSA da entidade:

a) Se pessoa jurídica, não possuir inscrição no CNPJ, salvo se for entidade domiciliada no exterior não obrigada à inscrição no CNPJ, ou de sua inscrição ser inexistente ou estar suspensa, baixada, inapta ou nula;

b) Se pessoa física, não possuir inscrição no CPF, salvo se for estrangeira não obrigada à inscrição no CPF, ou de sua inscrição ser inexistente ou estar suspensa, cancelada ou nula;

• As entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de julho de 2017 que procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data deverão:

a) Informar os beneficiários finais na forma prevista no art. 8º;

b) Informar a inexistência de beneficiários finais, quando aplicável o disposto no § 2º do art. 9º; e

c) Entregar os documentos previstos nos arts. 19 a 21 até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

As entidades nacionais deverão informar os beneficiários finais, a partir da publicação do ato complementar editado pela Cocad.

DARF

• **Instituído o Código de Receita 5161 - Programa de Regularização Tributária Rural – PRR:** Com a publicação do Ato Declaratório Executivo Codac n. 27/2017, DOU de 15 de agosto de 2017, fica instituído o código de receita 5161 (Programa de Regularização Tributária Rural – PRR) para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

CONCESSIONÁRIAS OPERADORAS DE RODOVIAS

• **Obrigatoriedade da Emissão de Nota Fiscal:** A Instrução Normativa RFB n. 1.731/2017, DOU 24 de agosto de 2017, dispõe que as pessoas jurídicas que auferirem receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias mediante a cobrança de pedágio ficam obrigadas, a partir de 1º de janeiro de 2018, a emitir e armazenar eletronicamente documento fiscal relativo ao serviço prestado. O referido documento fiscal deverá ser impresso em equipamento e software homologados pela Secretaria de Finanças do município onde se localiza a praça de pedágio ou, se houver concordância por parte daquele município, a homologação poderá ser efetivada pela Secretaria de Finanças do município onde se localiza a sede da concessionária.

Salvo disposição em sentido diverso determinada pela Secretaria de Finanças do município onde se localiza a praça de pedágio, o equipamento deverá ser instalado:

I - Em cada cabine de arrecadação nas praças de pedágio, para a emissão do documento fiscal no momento da passagem do veículo e do pagamento do pedágio; e

II - Em cada dispositivo de sistema de livre passagem de veículos, hipótese em que é facultada a emissão do documento fiscal de forma consolidada.

Se o documento fiscal relativo ao serviço prestado pela concessionária não for emitido na forma mencionada, deverá esta emitir documento fiscal equivalente, que deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do estabelecimento emissor no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Número sequencial do documento;

III - Placa do veículo;

IV - Descrição dos serviços objeto da operação, ainda que resumida ou por códigos;

V - Local, data, horário e valor da operação;

VI - Valor dos tributos, discriminados na forma prevista no art. 1º

da Lei n. 12.741/2012; e

VII - Número de eixos para fins de cobrança.

As pessoas jurídicas que auferirem receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias mediante a cobrança de pedágio ficam obrigadas, a partir de 1º de janeiro de 2018, a registrar os documentos fiscais emitidos no arquivo da EFD-Contribuições, observando que a conta analítica contábil de receita de pedágio deve ser informada no Campo:

I – COD_CTA (código de conta analítica contábil debitada/credita-da) do registro A170: Complemento do Documento - Itens do Documento da EFD-Contribuições; ou

II – COD_CTA (Código da conta analítica contábil representativa da receita recebida) do registro F525: Composição da Receita Escriturada no período - Detalhamento da Receita Recebida pelo Regime de Caixa da EFD-Contribuições, no caso de a pessoa jurídica ser optante pela apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de caixa, conforme previsto no art. 20 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Fica revogada a Instrução Normativa RFB n. 1.099/2010.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL

• **Regras para os Débitos Administrados pela PGF:** Portaria PGFN n. 894/2017, DOU de 28 de agosto de 2017, dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Medida Provisória n. 793/2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CRÉDITO DO REINTEGRA PARA 2018

• **Mantida a Alíquota de 2% para o Cálculo:** O Decreto n. 9.148/2017, DOU de 29 de agosto de 2017, altera o Decre-

to 8.415/2015, no qual regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

De acordo com a alteração introduzida, destacamos que, o percentual a ser aplicado para fins de apuração do crédito no âmbito do Reintegra, entre 1º.01 e 31.12.2018, será de 2% (até a referida alteração, o percentual previsto era de 3%).

ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO DOS MAIORES CONTRIBUÍNTES

A Portaria RFB n. 2.614/2017, DOU de 29 de agosto de 2017, altera a Portaria RFB n. 641/2015, a qual dispõe sobre o acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes.

Nos processos de trabalho de monitoramento da arrecadação, de análise de setores e grupos econômicos e de tratamento prioritário do passivo tributário poderão ser utilizadas informações obtidas interna e externamente. A obtenção das referidas informações externas poderá ocorrer por meio de:

- Fonte pública de dados e informações;
- Contato telefônico do servidor previamente e formalmente comunicado ao contribuinte pela RFB;
- Contato por meio eletrônico, via Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), com acesso pela Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>;
- Reunião presencial nas dependências da RFB, com agendamento prévio pelo e-CAC; ou
- Procedimento fiscal de diligência, com emissão do respectivo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal, conforme disciplina do Portaria RFB n. 1.687/2014.

Não caracterizam início de procedimento fiscal, com perda da espontaneidade, as formas de contato telefônico, eletrônico e reunião presencial nas dependências da RFB, com agendamento prévio pelo e-CAC.

Quando o contribuinte não prestar as informações que a ele competem ou as informações obtidas interna ou externamente forem insuficientes forem insuficientes, poderá ser formalizado procedimento fiscal de diligência, mediante ciência do contribuinte sobre o início do procedimento, hipótese em que será afastada a espontaneidade em relação ao tributo, ao período e à matéria incluídos no termo fiscal.

PERT

• **Prorrogado o Prazo para Adesão:** A Medida Provisória n. 798/2017, DOU 31 agosto de 2017, altera a Medida Provisória n. 783/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dentre as alterações destacamos que:

- A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 29 de setembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável; e
- Para os requerimentos realizados no mês de setembro de 2017:
 - O pagamento à vista e em espécie de percentual do valor da dívida consolidada referente à parcela do mês de agosto de 2017 de que tratam os incisos I e III do caput do art. 2º, o inciso I do § 1º do art. 2º, o inciso II do caput do art. 3º e o inciso I do § 1º do art. 3º, será efetuada cumulativamente à parcela do pagamento à vista referente ao mês de setembro de 2017; e
 - Os pagamentos da primeira e da segunda prestação, na forma do o inciso II do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º, nos percentuais mínimos para cada prestação de quatro décimos por cento da dívida consolidada, serão realizados cumulativamente no mês de setembro de 2017.

IR - PESSOA JURÍDICA

IRRF - ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS

• **Incidência do Imposto sobre o Ganho de Capital Percebido por Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior:** A Instrução Normativa RFB n. 1.732/2017, DOU de 29 de agosto de 2017, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.455/2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.

O ganho de capital percebido por pessoa jurídica domiciliada no exterior em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

IV - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento) do imposto

sobre a renda retido na fonte incidente sobre o ganho de capital apurado aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins de apuração do imposto, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores. Considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

O responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda na fonte de que trata o caput será do:

I - Adquirente, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil; ou

II - Procurador do adquirente, quando este for residente ou domiciliado no exterior.

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e

cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

IPI

ADEQUAÇÃO DA TIPI

• **Alterações Introduzidas na NCM pela Camex:** O Ato Declaratório Executivo RFB n. 3/2017, DOU de 04 de agosto de 2017, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Com essa publicação, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte
2918.22	-- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
2918.22.1	Ácido o-acetilsalicílico e seus sais
2918.22.11	Ácido o-acetilsalicílico
2918.22.12	o-Acetilsalicilato de alumínio
2930.80	- Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
3003.90.34	Ácido o-acetilsalicílico; o)acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós
3004.90.24	Ácido o-acetilsalicílico; o)acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós
3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco
3102.50.11	Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)
3103.90.11	Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P2O5)
3104.20.10	Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K2O)
3104.30.10	Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K2O)

3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K2O)
3105.30.10	Que contenha 6 mg/kg ou mais de arsênio
3105.90.11	Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K2O)
3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico ou can-taxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)
8409.99.6	Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)
8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70t
8429.52.1	Escavadores
8431.49.22	Lagartas (esteiras)
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de citros
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm2 e inferior a 560 cm2.
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s
8519.81.20	Gravadores de som de cabinas de aeronaves
8704.23.90	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de madeira, denominado comercialmente "tratores florestal" e, tecnicamente, "forwarder", exceto os do código 8704.23.40

8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)

Além disso, ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes no Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
0810.90	- Outra	
0810.90.1	Carambolas (Averrhoa carambola), anonas e outras frutas do gênero Annona, jacas (Artocarpus heterophyllus), lichias (Litchi chinensis), maracujás (Passiflora edulis), pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus) e tamarindos (Tamarindus indica)	NT
0810.90.11	Carambolas (Averrhoa carambola)	NT

0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	NT
0810.90.13	Jacas (Artocarpus heterophyllus)	NT
0810.90.14	Lechias (Litchi chinensis)	NT
0810.90.15	Maracujás (Passiflora edulis)	NT
0810.90.16	Pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus)	NT
0810.90.17	Tamarindos (Tamarindus indica)	NT
0810.90.90	Outra	NT
2007.99.26	De cupuaçu (Theobroma grandiflorum)	0
2007.99.27	De mamão (papaia) (Carica papaya L.)	0
2009.89.2	Água de coco (Cocos nucifera)	
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	0
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	0
2704.00.1	Coques	
2704.00.11	Com granulometria igual ou superior a 80 mm	NT
2704.00.12	Com granulometria inferior a 80 mm	NT

2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17%, mas inferior ou igual a 27%, em peso	0
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17%, mas inferior ou igual a 27%, em peso	0
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	0
7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	5
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	5

Foi alterado, ainda, o segundo parágrafo da nota 2 da Seção XV da TIPI, com a seguinte redação: “Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.

Por fim, com essa publicação, foram suprimidos da Tipi os códigos 0810.90.00, 2704.00.10, 3206.11.1, 3206.11.11, 3206.11.19, 7304.59.1, 7304.59.11 e 7304.59.19.

Este Ato Declaratório Executivo começa a produzir efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria MTPS n. 08, DOU de 16 de janeiro de 2017, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária, a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2017, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição	Alíquota
Até 1.659,38	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2017, é de:

I – R\$ 44,09: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88; e

II – R\$ 31,07: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 e igual ou inferior a R\$ 1.292,43.

Tendo em vista a vigência da nova tabela de contribuição previdenciária, recomendamos que, antes de elaborarem a GFIP desse mês de janeiro, procedam ao download da versão atualizada da tabela do INSS.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 937,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 937,00 nem superiores a R\$ 5.531,31.

MEDIDA PROVISÓRIA N. 774/2017

• **Revogada MP que Dispunha Sobre a Desoneração da Folha de Pagamento desde 1º.07.2017:** Com a publicação da Medida Provisória n. 794/2017, DOU Edição Extra de 09 de agosto de 2017, ficam revogadas:

- A Medida Provisória n. 772/2017;
- A Medida Provisória n. 773/2017; e
- A Medida Provisória n. 774/2017.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

• **Regulamentação:** A Instrução Normativa RFB n. 1.728/2017, DOU de 15 de agosto de 2017, regulamenta o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Medida Provisória n. 793/2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

TRABALHO

INFORMAÇÕES A SEREM DECLARADAS EM GFIP

• **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional:** A Instrução Normativa RFB n. 1.730/2017, DOU de 17 de agosto de 2017, altera a Instrução Normativa RFB n. 925/2009, que dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exercem atividades tributadas na forma prevista nos anexos IV e V da Lei Complementar n. 123/2006.

ICMS

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

• **Inclusão da Farinha de Arroz entre os Produtos Componentes:** A Lei n. 15.031/2017, DOE RS de 30 de agosto de 2017, altera a Lei n. 8.820/89, que institui o ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, em relação às mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos do Estado, incluindo as farinhas de arroz na referida listagem, para fins da possibilidade de aplicação da redução de base de cálculo disciplinada no § 10 do artigo 10.

Sendo assim, com essa publicação o item XII do Apêndice I passa a ter a seguinte redação:

APÊNDICE I

ITENS	MERCADORIAS
.....
XII	Farinhas de trigo, inclusive com adição de fosfatos minerais, antioxidantes, emulsificantes, vitaminas ou fermento químico, farinhas de arroz, de mandioca e de milho
.....

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 53.664/2017, DOE de 04/08/2017 - AGREGAR-RS CARNES - Crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos abatedores de gado vacum, ovino ou bufalino - Alt. 4888 - Permite, no período de 01/08/17 a 31/12/17, a apropriação do crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos abatedores de gado vacum, ovino ou bufalino que integrarem o AGREGAR-RS CARNES em valor superior ao saldo devedor da empresa e elimina a previsão de perda do benefício na hipótese de não recolhimento do imposto nos prazos legais. (Art. 32, XI, "caput", notas 04, 05, 09 e 10)

2) Decreto n. 53.679/2017, DOE de 22/08/2017

• Crédito presumido de ICMS concedido nas saídas internas e interestaduais de obras de arte, promovida por estabelecimento que a tiver recebido diretamente do autor com isenção do imposto – Revogação - Alts. 4889 e 4890 - Conv. ICMS 24/17 - Revogam o crédito fiscal presumido de ICMS concedido ao estabelecimento que realizar saída de obra de arte recebida com isenção do imposto e promovem ajuste decorrente desta alteração. (Lv. I, arts. 9º, XXXII, nota 01, e 32, VI)

• Base de cálculo reduzida nas saídas de suínos vivos - Alt. 4891 -

Lei nº 14.999/17 - Realiza ajuste técnico na redução de base de cálculo de ICMS nas saídas interestaduais, decorrentes de vendas realizadas por produtor rural, de suínos vivos, quando a alíquota aplicável for 12% para adequar a redação ao texto da Lei nº 14.999/17. (Lv. I, art. 23, LVIII)

3) Decreto n. 53.690/2017, DOE de 29/08/2017 - Dispensa da exigência do ICMS decorrente de operações de importação de bens promovidas por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos - Alt. 4892 e 4893 - Conv. ICMS 105/15 - Incorpora ao RICMS a dispensa da exigência do ICMS decorrente de operações de importação de bens promovidas por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. (Lv. I, art. 9º, III, "caput", nota 04, e Lv. V, art. 36)

Fica revogado o Decreto n. 52.690/15.

4) Decreto n. 53.691/2017, DOE de 29/08/2017 - Operações com aços planos - Diferimento de ICMS - Alt. 4894 - Lei do ICMS, art. 31, § 8º, "a" – Altera o diferimento parcial do pagamento do ICMS nas saídas de aços planos que especifica para a fabricação de tubos de aço. (Lv. III, art. 1º-H).

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 4888 - Decreto n. 53.664 - DOE 04.08.17;
- Alt. 4889 a 4891 - Decreto n. 53.679 - DOE 22.08.17;
- Alt. 4892 a 4893 - Decreto n. 53.690 - DOE 29.08.17;
- Alt. 4894 - Decreto n. 53.691 - DOE 29.08.17;
- Alt. 4895 - Decreto n. 53.688 - DOE 28.08.17.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 34/2017, DOE de 09/08/2017 - McDia Feliz 2017 - Define o dia 26 de agosto como a data do evento "McDia Feliz" para o ano de 2017 e altera parcialmente a relação das instituições que serão beneficiadas pela doação da renda proveniente das vendas do sanduíche "Big Mac", da Rede McDonald's. (Tít. I, Cap. I, 19.1, "caput" e "f")

2) Instrução Normativa RE nº 35/2017, DOE de 29/08/2017

• **UIF-RS - Setembro de 2017** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de setembro de 2017.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de setembro de 2017, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2017	Set	24,43

(Ap. XXVI)

• **ICMS ST** - Altera a relação de distribuidores hospitalares - Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
13.435.670/0001-82	PIVA & KANOMATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
26.558.992/0001-60	TARJA MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
00.490.732/0002-98	H G RAUPP COMERCIAL LTDA.
04.071.245/0001-60	LICIMED DIST. MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MED. HOSP. LTDA.
07.752.236/0001-23	MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.
08.725.154/0001-52	WAM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
08.725.154/0002-33	WAM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
11.145.401/0001-56	L A DALLA PORTA JUNIOR
25.357.392/0001-71	DMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
87.001.756/0001-33	MULTIRAD COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
94.389.400/0001-84	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
94.516.671/0001-53	CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(Ap. XXXV)

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

1 - JUROS: Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em setembro (%)

Venc.	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Jan	59,48	51,60	43,43	32,94	20,28	7,05
Fev	58,73	51,11	42,64	32,12	19,28	6,18
Mar	57,91	50,56	41,87	31,08	18,12	5,13
Abr	57,20	49,95	41,05	30,13	17,06	4,34
Mai	56,46	49,35	40,18	29,14	15,95	3,41
Jun	55,82	48,74	39,36	28,07	14,79	2,60
Jul	55,14	48,02	38,41	26,89	13,68	1,80
Ago	54,45	47,31	37,54	25,78	12,46	1,00
Set	53,91	46,60	36,63	24,67	11,35	
Out	53,30	45,79	35,68	23,56	10,30	
Nov	52,75	45,07	34,84	22,50	9,26	
Dez	52,20	44,28	33,88	21,34	8,14	

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/17	R\$ 937,00
UPF/RS - 2017	R\$ 18,2722
UFM - P. Alegre – 2017	R\$ 3,9052
UPC – 3º Trimestre/2017	R\$ 23,51
TJLP – 3º Trimestre/2017	0,5833 a.m. 7,0% a.a.
INPC (IBGE) - Agosto/2017	(- 0,03%)
IGP-M (FGV) - Agosto/2017	0,10%
SELIC - Agosto/2017	0,80%
TR - Setembro/2017	0,0000%
UIF-RS - Setembro/2017	R\$ 24,43
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/08/2017	3,11540	3,11610
02/08/2017	3,12620	3,12680
03/08/2017	3,11880	3,11940
04/08/2017	3,12180	3,12240
07/08/2017	3,12610	3,12670
08/08/2017	3,13140	3,13200
09/08/2017	3,14580	3,14640
10/08/2017	3,15370	3,15430
11/08/2017	3,16890	3,16950
14/08/2017	3,18820	3,18880
15/08/2017	3,19700	3,19760
16/08/2017	3,16640	3,16700
17/08/2017	3,15970	3,16030
18/08/2017	3,16480	3,16540
21/08/2017	3,14370	3,14430
22/08/2017	3,15330	3,15390
23/08/2017	3,15630	3,15690
24/08/2017	3,13980	3,14040
25/08/2017	3,14560	3,14620
28/08/2017	3,15570	3,15630
29/08/2017	3,16890	3,16950
30/08/2017	3,16320	3,16380
31/08/2017	3,14650	3,14710
01/09/2017	3,13270	3,13330
04/09/2017	3,13830	3,13890
05/09/2017	3,11970	3,12030
06/09/2017	3,11270	3,11330